ESCLARECIMENTO 1

Entendemos que por ser uma empresa com experiência comprovada na construção de sistemas fotovoltaicos completos de grande porte, com potência e complexidade equivalentes ou superiores, embora nem sempre do tipo "carport" ou com um único inversor de 200 kVA, somos habilitadas e capacitadas para executar o serviço solicitado.

Conforme a Seção 23.10 do Edital, as normas do Pregão devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa. Entendemos que uma interpretação estrita da Cláusula 10.2.6.5 pode limitar indevidamente a competitividade, excluindo licitantes com capacidade técnica demonstrada para o objeto principal do certame.

Solicitamos esclarecimento sobre a interpretação da Cláusula 10.2.6.5, que exige atestado de capacidade técnica para "Execução de, pelo menos, 01 (um) sistema fotovoltaico completo com 01 (um) inversor ou conversor de frequência de potência elétrica nominal de saída de, no mínimo, 200 (duzentos) kVA do tipo carport (para cobertura de veículos)".

Assim, questionamos se um atestado de capacidade técnica que comprove a construção de um sistema fotovoltaico completo de energia solar de porte e complexidade equivalente ou superior, em potência instalada, mesmo que com diferentes configurações de inversores (múltiplos somando a potência) ou tipo de estrutura, seria aceito para fins de habilitação?

RESPOSTA:

1. ANÁLISE TÉCNICA DO QUESTIONAMENTO

Procedemos à reavaliação dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos nos itens 6.4.2.1.1 e 6.4.3.2.1 do Termo de Referência, especificamente quanto à exigência de atestado comprovando execução de sistema fotovoltaico com inversor único de 200 kVA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que já identificamos necessidade de retificação no item A13 (item 1.3 do Anexo III) do Termo de Referência, que será alterado para especificar corretamente que o sistema contempla quatro inversores trifásicos com potência nominal de saída de no mínimo 100 kWp cada (totalizando 400 kWp), e não dois inversores como constava anteriormente. Esta correção já foi solicitada ao Agente de Contratação anteriormente.

Considerando esta configuração correta do projeto, a exigência atual de comprovação de experiência com inversores de 200 kVA pode gerar confusão no julgamento das propostas, uma vez que estabelece um parâmetro técnico que não se alinha adequadamente com as especificações do objeto, que utiliza inversores com potência nominal de entrada de 150 kVA cada.

2. RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

Diante desta análise, a unidade técnica recomendou a retificação dos itens 6.4.2.1.1 e 6.4.3.2.1 do Termo de Referência, alterando a exigência de:

DE: "Execução de, pelo menos, 01 (um) sistema fotovoltaico completo com 01 (um) inversor ou conversor de frequência de potência elétrica nominal de saída de, no mínimo, 200 (duzentos) kVA do tipo carport (para cobertura de veículos)."

PARA: "Execução de, pelo menos, 01 (um) sistema fotovoltaico completo com, pelo menos, 01 (um) inversor ou conversor de frequência de potência elétrica nominal de entrada de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) kVA do tipo carport (para cobertura de veículos)."

3. ESCLARECIMENTOS IMPORTANTES

Para fins de clareza no julgamento das propostas, esclarecemos que:

a) Não será aceito o somatório de atestados referentes a múltiplos inversores de potências menores para atingir o quantitativo mínimo exigido. O atestado deve comprovar experiência com inversor único de no mínimo 150 kVA de entrada, pois a gestão técnica e operacional de inversores de grande porte apresenta complexidades específicas que não podem ser demonstradas pela simples soma de equipamentos menores.

b) O quantitativo de 150 kVA de entrada refere-se especificamente a sistemas instalados em estruturas para cobertura de veículos (carport). Atestados de sistemas fotovoltaicos instalados em solo ou telhados, ainda que com inversores de potência equivalente ou superior, não serão aceitos devido às particularidades técnicas e de segurança únicas aos sistemas carport.

c) O valor de 150 kVA de entrada representa o requisito mínimo considerado tecnicamente adequado para este porte de projeto, garantindo que o licitante possua experiência com inversores de grande porte em ambientes de estacionamento, essencial para a adequada execução do objeto. Destaca-se que o projeto contempla cerca de quatro unidades do mesmo equipamento.

4. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS REQUISITOS

Permanece inalterada a exigência de que o atestado comprove especificamente a execução de sistema tipo carport, pelos motivos técnicos relacionados às complexidades estruturais, de segurança e operacionais únicas a este tipo de instalação, que demandam expertise específica para garantir a segurança de pessoas e veículos.

É a resposta.

Goiânia, 16 de junho de 2025

Agente de Contratação e Equipe de Apoio